

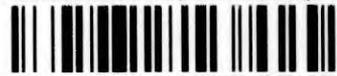


# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bora

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000249/2017  
Data: 26/01/2017 Horário: 23:11  
Legislativo - EM 14/2017

### EMENDAS

**Processo nº:** PLC Nº 1/2017 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Assunto:** PLC 1/2017 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR REVISÃO SALARIAL ANUAL, PARA OS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Autoria:** Executivo Municipal

#### EMENDAS MODIFICATIVAS:

01) A redação constante do “caput” do Artigo 3º do Projeto supra citado, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante dos Anexos III, IV e V, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, passam a ser os seguintes:

02) Os valores dos Anexos III, IV e V constante no Artigo 3º do Projeto supra citado, ficam corrigidos como segue:

Altera o Anexo III, Categoria Prof. Ed. Infantil PEI, Prof. Ed. Básica PEB I, Prof. Sala Apoio PSA, Letra C, linha 3, com valor de R\$ 1.620,53 para o valor de **R\$ 1.620,23**.

Altera o Anexo IV, Categoria Diretor de Escola (1), Letra C, linha 3, com valor de R\$ 4.294,02 para o valor de **R\$ 4.294,44**.

Altera o Anexo V, Categoria Prof. Ed. Básica I Subst. PEB I – substituto, Letra H, linha 1, com valor de R\$ 1.307,22 para o valor de **R\$ 1.307,17**.

Altera o Anexo V, Categoria Prof. Ed. Básica II Subst. PEB II – substituto, Letra A, linha 3, com valor de R\$ 1.408,17 para o valor de **R\$ 1.408,69**; e linha 4, com valor de R\$ 1.497,33 para o valor de **R\$ 1.518,04**.

**JUSTIFICATIVA:** Em análise ao Projeto supracitado verificamos erro no número da Lei Complementar citada, bem como a necessidade de corrigir alguns valores que estavam com aplicação de percentual incorreto, necessitando de correção.

**EMENDA ADITIVA:** O Artigo 5º do Projeto supracitado, passa a ter a seguinte redação:





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**Art. 5.º** Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

**JUSTIFICATIVA:** Em análise ao Projeto supra citado verificamos a necessidade de adequação da redação do artigo à espécie normativa correta.

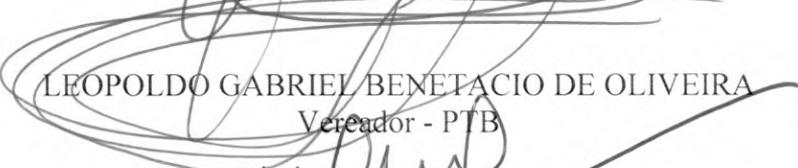
Ibatinga, 26 de janeiro de 2017.

  
ALLINY FERNANDA SARTORI PADALINO ROGÉRIO  
Vereadora - SD

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vereador - PTB

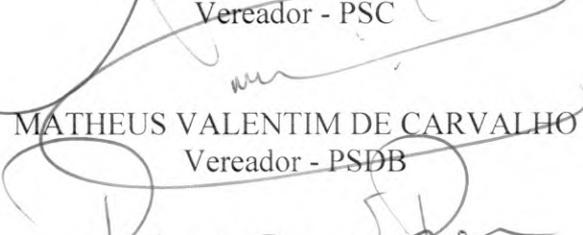
  
CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES  
Vereador - PSB

  
JOSE APARECIDO DA ROCHA  
Vereador - PSB

  
LEOPOLDO GABRIEL BENETACIO DE OLIVEIRA  
Vereador - PTB

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Vereador - PTB

  
MARLOS RIBAS MANCINI  
Vereador - PSC

  
MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO  
Vereador - PSDB

  
RICHARD PORTO DE ROSA  
Vereador - PSDB





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

*Tiago Piotto da Silva*  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador - REDE

A Sua Excelência  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP

